

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 01161/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Candidato Diretor da Mútua - Ivo Germano Hoffmann

Interessado: Ivo Germano Hoffmann

DELIBERAÇÃO CEF Nº 26/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Ivo Germano Hoffmann, que foi indeferido pela Comissão Eleitoral Federal em função de documentação incompleta, conforme Deliberação CEF nº 16/2021 (0434336);

Considerando o recurso apresentado por Ivo Germano Hoffmann (0436582), solicitando em síntese, que a documentação apresentada em seu registro de candidatura seja revisada, após apresentar a certidão cível e criminal de primeiro grau, emitida pela Justiça Federal (0436584);

Considerando que, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “cabe recurso das partes ao Plenário do CONFEA, no prazo de dois dias úteis, da decisão sobre o requerimento de registro de candidatura perante à CEF, facultado a esta reconsiderar sua própria decisão em vinte e quatro horas” e seu parágrafo único disciplina que “se reconsiderada a decisão, a matéria sob ao Plenário, de ofício, sem efeito suspensivo”;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 18, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, pelo qual “o requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CEF”;

Considerando que a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral não admite a complementação de documentação;

Considerando o princípio da isonomia entre os candidatos;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional" (I), e "receber e decidir sobre os requerimentos de registro de candidatura, podendo, de ofício, rejeitar o requerimento quando ficar demonstrada a falta de condição de elegibilidade e/ou incidir inelegibilidade, na forma prevista neste Regulamento ou a documentação apresentada estiver incompleta" (IV);

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Confea: “apreciar os recursos das decisões da CEF e outros previstos no seu Estatuto ou neste Regulamento” (IV);

DELIBEROU:

1 - MANTER O INFEDEFIMENTO do registro de candidatura apresentado por IVO GERMANO HOFFMANN, para concorrer à Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, nos termos da fundamentação, de acordo com o que disciplina a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral; e

2 – Encaminhar ao Plenário do Confea, o recurso apresentado por Ivo Germano Hoffmann, contra a decisão da CEF que indeferiu seu registro de candidatura, nos termos do §1º do art. 18 do Regulamento Eleitoral;



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 19/03/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437873** e o código CRC **29539A1F**.